



**CONCORRÊNCIA Sesc/DR/PA Nº. 18/0007-CC**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO SESC/DR/PA COM 06 (SEIS) PAVIMENTOS E 01 (UM) SUBSOLO.

**RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO**

Belém - PA, 20 de Dezembro de 2018.

Prezados Senhores Licitantes,

A Comissão Especial de Licitação, dentro de suas atribuições e usando o que lhe confere os ditames da Ordem de Serviço "N" nº 092/2018, de 03 de dezembro de 2018, ressalta que o Edital 18/0007-CC, versa no item 3.5, alínea c, que *"não poderão participar desta Concorrência empresas que estejam reunidas em consórcio ou que seja controladora, coligada ou subsidiárias de qualquer outra empresa participante deste procedimento licitatório"*, assim sendo estão **IMPEDIDAS** as empresas QUADRA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.558.805/0001-06 e SANTA RITA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 83.308.593/0001-85, por participação no Consórcio Lisboa SPE LTDA, Consórcio Coimbra SPE LTDA, C. Braga Engenharia Civil SPE LTDA e C. Porto SPE LTDA, conforme demonstrativo de Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA, apresentados em anexo.

Tornamos público então, o resultado da análise documentos de habilitação das empresas, juntamente e em seguida respostas de questionamentos, feitos pelas empresas licitantes.

O Parecer da equipe técnica do Sesc/DR/PA expõe:

**ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP**

As demais licitantes realizaram as seguintes observações:

- a) ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI: "Não realizou visita técnica, contrariando o item 9.1 do Edital, além de não apresentar atestado exigido no item 9.4 do Edital. Vale ressaltar que a empresa se encaixa no item 7.3.3.8 do edital, sendo necessário esclarecimentos.";
- b) QUADRA ENGENHARIA LTDA: "As licitantes Engefix, Karajás, Ângulo Forte, Impax, Engetra e Serve Obras não atenderam o edital, referente ao item 7.3.1.2 – 'Prova de capacidade técnica de construção de edifício comercial ou administrativo de múltiplos pavimentos com no mínimo de 2.831,08 m<sup>2</sup> de área construída' e letras a) 'Não serão admitidos obras em andamento...' e b) 'Atestados de incorporação'";

**Respostas às observações:**

- a) **Relativo à visita técnica, a licitante apresentou "Declaração de renúncia de vistoria e compromisso", conforme possibilita a alínea b) do item 9.3;**

- b) A observação procede, pois a empresa não apresentou comprovações de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional mínimas exigidas, de acordo com o solicitado nos itens 7.3.1.2 e 7.3.2.1, levando em consideração o item 7.3.2.6.

As CAT Nº 464947 (págs. 33 a 60) e Nº 464948 (págs. 100 a 130) e seus respectivos atestados não foram considerados por se tratarem de reforma e ampliação, não condizem em tipo de serviço com o objeto licitado. A CAT Nº 444287 (págs. 61 a 69) e seu respectivo atestado não se trata de edificação comercial ou administrativa, conforme solicitado nos termos editalícios. Restando apenas a CAT 1.585/2006 (págs. 131 a 137) válida, cuja área demonstrada é de 1.585,98 m<sup>2</sup>, atestamos, para a finalidade deste processo licitatório, que a licitante **ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP não apresentou** qualificação técnica mínima exigida no Edital da Licitação Sesc 18/0007-CC.

**SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA**

As demais licitantes realizaram as seguintes observações:

- a) SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP: “A empresa Senenge, não apresentou ART de vistoria visita técnica”;
- b) ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI: “Não realizou visita técnica, contrariando o item 9.1 do Edital, além de não apresentar o atestado de vistoria, item 9.4 do edital.”.

**Resposta às observações:**

- a) **Relativo à visita técnica, a licitante apresentou “Declaração de renúncia de vistoria e compromisso”, conforme possibilita a alínea b) do item 9.3;**
- b) **Mesma resposta do item anterior;**

Atestamos, para a finalidade deste processo licitatório, que a licitante **SENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA apresentou** qualificação técnica mínima demandada no Edital da Licitação Sesc 18/0007-CC.

**ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**

As demais licitantes realizaram as seguintes observações:

- a) **ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP: “Suas CAT’s e atestados de capacidade técnica apresentados não contemplam obras de construção de edifício comercial de múltiplos pavimentos compatível com o Edital itens 7.1.3.2 e 7.3.2.6. Foram apresentados de galpões, reformas, reforços estruturais, stand de vendas e de construção de obra residencial.”;**
- b) SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP: “A empresa Engetra, não apresentou ART vistoria visita técnica.”;
- c) QUADRA ENGENHARIA LTDA: “Conforme consta em Edital item 9.4. ‘Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar o atestado de visita técnica, a ART/RRT ou a declaração de renúncia...’. As licitantes Engefix, Karajás, Santa Rita, Impax, Engetra, SBA e Serve Obras não apresentaram ART/RRT correspondente a visita técnica ou não apresentaram a declaração de renúncia.”;
- d) QUADRA ENGENHARIA LTDA: “As licitantes Engefix, Karajás, Ângulo Forte, Impax, Engetra e Serve Obras não atenderam o edital, referente ao item 7.3.1.2 – ‘Prova de capacidade técnica de construção de edifício comercial ou administrativo de múltiplos

- pavimentos com no mínimo de 2.831,08 m<sup>2</sup> de área construída' e letras a) 'Não serão admitidos obras em andamento...' e b) 'Atestados de incorporação'';
- e) CONSTRUTORA IMPAX LTDA: "CAT N° 117195/2016 – Obra de galpão ≠ objeto do Edital.";
  - f) CONSTRUTORA IMPAX LTDA: "CAT N° 140421/2017 – Obra de Reforma e Adequação ≠ objeto do Edital (obra pequena)";
  - g) CONSTRUTORA IMPAX LTDA: "CAT N° 165044/2018 – Obra de Recuperação e Reforço estrutural ≠ objeto do edital. Maior parte da obra é demolição";
  - h) CONSTRUTORA IMPAX LTDA: "CAT N° 140428/2017 – Reforma e Ampliação de Academia. Alegou que executou 1.495,70 m<sup>2</sup> de obra, mas na planilha só possuem 229 m<sup>2</sup> de laje e 229 m<sup>2</sup> de cobertura.";
  - i) CONSTRUTORA IMPAX LTDA: "CAT N° 150768/2017 – Obra de galpão";
  - j) CONSTRUTORA IMPAX LTDA: "CAT N° 127065/2016 – Obra de Stand de vendas.".

**Resposta às observações:**

- a, d, e, f, g, h, i, j) As observações das licitantes procedem, pois todas as CAT's e atestados de capacidade técnica apresentados tratam de objetos que não resguardam similaridade com o objeto desta licitação, conforme solicitado nos itens 7.3.1.2 e 7.3.2.1 do Edital, levando em consideração o item 7.3.2.6;**
- b e c) Relativo à visita técnica, a licitante apresentou "Declaração de vistoria e compromisso apresentação de ART", conforme possibilita a alínea b) do item 9.3.**

Nos termos do Edital da licitação em questão, é solicitado que os atestados de capacidade técnica e certidões de acervo técnico sejam de "construção de edifício comercial ou administrativo de múltiplos pavimentos compatíveis em qualidade e quantidade, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação comprovando ter executado, no mínimo 2.831,08 m<sup>2</sup>". As CAT N° 140421/2017 (págs. 42 a 59), 140428/2017 (págs. 70 a 81) e 150768/2017 (págs. 82 a 92) são inválidas, pois se tratam de reforma e ampliação e não construção de edificação. As CAT N° 86272/2014 (págs. 111 a 121), 117195/2016 (págs. 31 a 41) e 127065/2016 (págs. 93 a 110) não se tratam de edificação comercial e administrativa de múltiplos pavimentos. A CAT N° 165044/2018 (págs. 60 a 69) é referente a uma recuperação e reforço estrutural. Portanto, resta que todos os atestados e CAT apresentados não resguardam similaridade com o objeto licitado, conforme os termos itens 7.3.1.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.6. Dessa forma, atestamos, para a finalidade deste processo licitatório, que a licitante ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI **não apresentou** qualificação técnica mínima demandada no Edital da Licitação Sesc 18/0007-CC.

**CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA**

As demais licitantes realizaram as seguintes observações:

- a) ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP: "Não foi possível verificar em suas CAT's e atestados de capacidade técnica se as obras de construção comercial são de múltiplos pavimentos conforme exigido no Edital, item 7.3.1.2.";
- b) ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP: "O atestado de visita técnica não está de acordo com o modelo IV do Edital, faltando o compromisso de efetuar a ART/RRT";
- c) SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP: "A empresa Carajas não apresentou ART vistoria visita técnica";
- d) QUADRA ENGENHARIA LTDA: "Conforme consta em Edital item 9.4. 'Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar o atestado de visita técnica, a ART/RRT ou a declaração de renúncia...'. As licitantes Engefix, Karajás, Santa Rita, Impax, Engetra, SBA e

Serve Obras não apresentaram ART/RRT correspondente a visita técnica ou não apresentaram a declaração de renúncia.”;

- e) QUADRA ENGENHARIA LTDA: “As licitantes Engefix, Karajás, Ângulo Forte, Impax, Engetra e Serve Obras não atenderam o edital, referente ao item 7.3.1.2 – ‘Prova de capacidade técnica de construção de edifício comercial ou administrativo de múltiplos pavimentos com no mínimo de 2.831,08 m<sup>2</sup> de área construída’ e letras a) ‘Não serão admitidos obras em andamento...’ e b) ‘Atestados de incorporação’”;
- f) CONSTRUTORA IMPAX LTDA: “CAT N° 77232 se refere a obra residencial, não se enquadrando ao item 7.3.1.2 (edifícios comerciais ou administrativos)”.

**Resposta às observações:**

- a e e) **As observações das licitantes procedem, haja vista que na CAT N° 0190/DEOP/2004 (págs. 33 a 42) consta a utilização de elevador, que comprova a execução de múltiplos pavimentos, com área suficiente para cumprir as exigências editalícias.**
- b) **Embora não esteja exatamente escrito como o modelo do Edital foi entregue em conjunto a declaração de recebimento dos documentos e conhecimento das condições (pág. 118). Dessa forma, a licitante se compromete a cumprir todas as exigências editalícias, incluindo a definida na alínea b) do item 9.3.**
- c) c e d) **A licitante apresentou o atestado de visita técnica. A apresentação de ART é obrigatória, porém, de acordo com a alínea b) do item 9.3, é possibilitado ao licitante a apresentação da ART até a assinatura do contrato.**
- f) **A observação da licitante procede, sendo, portanto, a CAT n° 77232 mencionada e o respectivo atestado desconsiderados na análise.**

Atestamos, para a finalidade deste processo licitatório, que a licitante CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA **apresentou** qualificação técnica mínima demandada no Edital da Licitação Sesc 18/0007-CC.

**SBA ENGENHARIA LTDA**

As demais licitantes realizaram as seguintes observações:

- a) SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP: “A empresa Karajás não apresentou ART vistoria da visita técnica.”;
- b) QUADRA ENGENHARIA LTDA: “Conforme consta em Edital item 9.4. ‘Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar o atestado de visita técnica, a ART/RRT ou a declaração de renúncia...’. As licitantes Engefix, Karajás, Santa Rita, Impax, Engetra, SBA e Serve Obras não apresentaram ART/RRT correspondente a visita técnica ou não apresentaram a declaração de renúncia.”.

**Resposta às observações:**

- a e b) **A ART de visita técnica pode ser entregue até a assinatura do contrato, conforme possibilita a alínea b) do item 9.3, inclusive a licitante apresentou declaração de compromisso nesse mérito.**

Atestamos, para a finalidade deste processo licitatório, que a licitante SBA ENGENHARIA LTDA **apresentou** qualificação técnica mínima demandada no Edital da Licitação Sesc 18/0007-CC.

**ENGEFIX CONSTRUÇÕES EIRELI**

As demais licitantes realizaram as seguintes observações:



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**  
**Departamento Regional no Estado do Pará**  
**Comissão Especial de Licitação**

- a) ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP: “As CAT’s e atestados de capacidade técnica apresentados em sua maioria são de residências, os de construção de edifício comercial não são compatíveis com edital item 7.3.1.2”;
- b) ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP: “O atestado de visita técnica não está de acordo com modelo IV do Edital faltando o compromisso de efetuar a ART/RRT conforme Edital”;
- c) SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP: “Engefix, não apresentou ART vistoria visita técnica”;
- d) QUADRA ENGENHARIA LTDA: “Conforme consta em Edital item 9.4. ‘Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar o atestado de visita técnica, a ART/RRT ou a declaração de renúncia...’. As licitantes Engefix, Karajás, Santa Rita, Impax, Engetra, SBA e Serve Obras não apresentaram ART/RRT correspondente a visita técnica ou não apresentaram a declaração de renúncia.”;
- e) QUADRA ENGENHARIA LTDA: “As licitantes Engefix, Karajás, Ângulo Forte, Impax, Engetra e Serve Obras não atenderam o edital, referente ao item 7.3.1.2 – ‘Prova de capacidade técnica de construção de edifício comercial ou administrativo de múltiplos pavimentos com no mínimo de 2.831,08 m<sup>2</sup> de área construída’ e letras a) ‘Não serão admitidos obras em andamento...’ e b) ‘Atestados de incorporação’”;
- f) CONSTRUTORA IMPAX LTDA: “CAT N° 159743/2018 – Item 7.3.1.2 (alínea b) – Cliente e contratante são os mesmos.”;
- g) CONSTRUTORA IMPAX LTDA: “CAT N° 174227/2018 – CAT não pode ser visualizada no site do CREA.”;
- h) CONSTRUTORA IMPAX LTDA: “CAT N° 0486/DEOP/2005 – Escola de 1 pavimento.”.

**Resposta às observações:**

- a e e) **As observações das licitantes não procedem em totalidade, haja vista que a CAT N° 0954/CAT/GRC/2007 e respectivo atestado (págs. 39 a 42) atendem as exigências do Edital para qualificação técnico-operacional e técnico-profissional do engenheiro civil Armando Camara Uchoa.**
- b, c e d) **A licitante apresentou o atestado de visita técnica (pág. 23). A apresentação de ART é obrigatória, porém de acordo com a alínea b) do item 9.3 é possibilitado ao licitante a apresentação da ART até a assinatura do contrato.**
- f) **A observação da licitante procede. Na CAT apresentada (págs. 26 a 38) a CONTRATADA e o CONTRATANTE é a mesma pessoa jurídica, dessa forma, conforme previsto na alínea b do item 7.3.1.2, o atestado foi desconsiderado na análise.**
- g) **A observação da licitante não procede, foi realizada consulta através do portal público do CREA à CAT mencionada em 12 de dezembro de 2018.**
- h) **Através da CAT N° 0486/DEOP/2005 e respectivo atestado (págs. 82 a 100), não foi possível verificar a quantidade de pavimentos do empreendimento, dessa forma esse atestado será desconsiderado na análise.**

Atestamos, para a finalidade deste processo licitatório, que a licitante ENGEFIX CONSTRUÇÕES EIRELI **apresentou** qualificação técnica mínima demandada no Edital da Licitação Sesc 18/0007-CC, bem como o engenheiro civil Armando Camara Uchoa.

**SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP**

As demais licitantes realizaram as seguintes observações:

- a) ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP: “As CAT’s e atestados de capacidade técnica apresentados, não contemplam obras de construção de edifício comercial de múltiplos pavimentos (mais de um) compatível com o Edital”;
- b) ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP: “O atestado de visita técnica não está de acordo com o modelo IV do Edital, faltando o compromisso de efetuar a ART/RRT conforme Edital”;
- c) ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI: “Não atende a qualificação técnica exigidas em área de no mínimo 2.831,08 m<sup>2</sup>, devido a impossibilidade de somatória de atestados não concomitantes.”;
- d) QUADRA ENGENHARIA LTDA: “Conforme consta em Edital item 9.4. ‘Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar o atestado de visita técnica, a ART/RRT ou a declaração de renúncia...’. As licitantes Engefix, Karajás, Santa Rita, Impax, Engetra, SBA e Serve Obras não apresentaram ART/RRT correspondente a visita técnica ou não apresentaram a declaração de renúncia.”;
- e) QUADRA ENGENHARIA LTDA: “As licitantes Engefix, Karajás, Ângulo Forte, Impax, Engetra e Serve Obras não atenderam o edital, referente ao item 7.3.1.2 – ‘Prova de capacidade técnica de construção de edifício comercial ou administrativo de múltiplos pavimentos com no mínimo de 2.831,08 m<sup>2</sup> de área construída’ e letras a) ‘Não serão admitidos obras em andamento...’ e b) ‘Atestados de incorporação’”;
- f) CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA: “Atestado técnico incompatível com o Edital.”;
- g) SBA ENGENHARIA LTDA: “Atestado técnico incompatível com o solicitado”;
- h) CONSTRUTORA IMPAX LTDA: “CAT 145640/2017: - Obra em andamento (campo de observação); - Não é obra de multipavimento; - Não possui área de execução declarada.”;
- i) CONSTRUTORA IMPAX LTDA: “CAT 146832/2017: Obra de quadra poliesportiva”;
- j) CONSTRUTORA IMPAX LTDACAT 136263/2017: Obra não específica a área de execução e na ART, apresenta 1239 m<sup>2</sup>, na planilha não possui quantitativo que demonstra essa área toda.”;
- k) CONSTRUTORA IMPAX LTDA: “CAT 139713/2017: “Mesmo o que foi apresentado no item anterior.”;
- l) CONSTRUTORA IMPAX LTDA: “CAT 111656/2015: CAT não condiz com o objeto. Não apresenta ART e nem área de execução declarada.”.

**Resposta às observações:**

- a, c, e, f, g) As observações das licitantes procedem, conforme demonstrado abaixo.
- b e d) A licitante apresentou o atestado de visita técnica (pág. 124), cujas informações são compatíveis com o exigido, e incluiu ART correspondente (pág. 125).
- h) A observação da licitante procede, pois não foi possível observar no Atestado e CAT apresentados (págs. 44 a 54) o cumprimento das exigências estabelecidas em 7.3.2.1 e 7.3.2.6, dessa forma, não foi considerado este atestado na análise. Além disso, consta no campo de observações da CAT que a obra está em andamento, em desconformidade com a alínea a) do item 7.3.1.2.
- i) Procede, o atestado (págs. 55 a 69) apresentado não possui similaridade com o objeto licitado e não cumpre as exigências estabelecidas.
- j) O atestado e CAT (págs. 70 a 82) apresentados tratam de reforma e ampliação, sendo que o acréscimo realizado foi de um pavimento de 413 m<sup>2</sup>, constantes na observação da ART 1000020952. Os itens 7.3.1.2 e 7.3.2.1 são claros ao solicitar construção de

edificação de múltiplos pavimentos com características técnicas similares ao objeto licitado. Portanto, este atestado não será considerado.

- k) A CAT e o atestado (págs. 83 a 91) apresentados indicam a reforma e ampliação da edificação, porém não indicam a área ampliada e tampouco indicam as informações exigidas nos termos do Edital. Além disso, as observações da ART vinculada informam que obra está em andamento.
- l) A observação da licitante procede, pois a CAT e atestado (págs. 92 a 101) apresentados indicam adequação, reforma e ampliação de terminal hidroviário, que não resguarda similaridade com o objeto da presente licitação. Além disso, as observações da CAT indicam que a obra está em andamento.

A CAT 0515/COP/2010 e respectivo atestado (págs. 102 a 109) não demonstram a área da construção e, portanto, foram desconsiderados. Dessa forma, atestamos, para a finalidade deste processo licitatório, que a licitante SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP **não apresentou** qualificação técnica mínima demandada no Edital da Licitação Sesc 18/0007-CC e, portanto, sugerimos sua inabilitação.

<b>CONSTRUTORA IMPAX LTDA</b>
-------------------------------

As demais licitantes realizaram as seguintes observações:

- a) ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP: “O atestado de visita técnica não está de acordo com o modelo IV do Edital, faltando o compromisso de efetuar ART/RRT.”;
- b) SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP: “A empresa Impax, não apresentou ART de vistoria visita técnica.”;
- c) QUADRA ENGENHARIA LTDA: “Conforme consta em Edital item 9.4. ‘Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar o atestado de visita técnica, a ART/RRT ou a declaração de renúncia...’. As licitantes Engefix, Karajás, Santa Rita, Impax, Engetra, SBA e Serve Obras não apresentaram ART/RRT correspondente a visita técnica ou não apresentaram a declaração de renúncia.”;
- d) QUADRA ENGENHARIA LTDA: “As licitantes Engefix, Karajás, Ângulo Forte, Impax, Engetra e Serve Obras não atenderam o edital, referente ao item 7.3.1.2 – ‘Prova de capacidade técnica de construção de edifício comercial ou administrativo de múltiplos pavimentos com no mínimo de 2.831,08 m<sup>2</sup> de área construída’ e letras a) ‘Não serão admitidos obras em andamento...’ e b) ‘Atestados de incorporação’”.

**Resposta às observações:**

- a, b e c) A licitante apresentou o atestado de visita técnica. A apresentação de ART é obrigatória, porém de acordo com a alínea b) do item 9.3 é possibilitado ao licitante a apresentação da ART até a assinatura do contrato.
- d) Inconformidade não foi encontrada.

Atestamos, para a finalidade deste processo licitatório, que a licitante CONSTRUTORA IMPAX LTDA **apresentou** qualificação técnica mínima demandada no Edital da Licitação Sesc 18/0007-CC.

Uma vez apresentado o parecer da equipe técnica seguimos com questionamentos diretos apresentados em anexo de Ata e respostas.

Anexo de ata da EMPRESA ÂNGULO FORTE:

1) Empresa Engefix:

a. Não identificamos seus índices financeiros do balanço conforme item 7.3.3.4 do Edital;

**Resposta: A empresa apresentou o cálculo. (pg. 116)**

b. As CAT's e Atestados de Capacidade Técnica apresentados em sua maioria são de residências, ou de construção de edifício comercial, não são compatíveis com o Edital item 7.3.1.2.

**Resposta se encontra acima no parecer da área técnica.**

c. O atestado de visita técnica não está de acordo com o modelo IV do Edital faltando o compromisso de efetuar a ART/RRT conforme Edital.

**Resposta: Faremos diligência em Reabertura de Sessão sobre esse tema. A ART de visita técnica pode ser entregue até a assinatura do contrato, conforme possibilita a alínea b) do item 9.3.**

2) Empresa Serve Obras

a. As CAT's e Atestados de Capacidade Técnica apresentados, não contemplam obras de construção de edifício comercial de múltiplos pavimentos (mais de um) compatível com o Edital.

**Resposta se encontra acima no parecer da área técnica.**

b. O atestado de visita técnica não está de acordo com o modelo IV do Edital faltando o compromisso de efetuar a ART/RRT conforme Edital.

**Resposta: Apresentou ART/RRT. Indeferido.**

3) Empresa Karajás

a. Não foi possível verificar em suas CAT's e Atestados de Capacidade Técnica, se as obras de construção comercial são de múltiplos pavimentos conforme exigido no Edital, item 7.3.1.2.

**Resposta se encontra acima no parecer da área técnica.**

b. O atestado de visita técnica não está de acordo com o modelo IV do Edital faltando o compromisso de efetuar a ART/RRT conforme Edital.

**Resposta: Faremos diligência em Reabertura de Sessão sobre esse tema. A ART de visita técnica pode ser entregue até a assinatura do contrato, conforme possibilita a alínea b) do item 9.3.**

4) Empresa Santa Rita

a. O atestado de visita técnica não está de acordo com o modelo IV do Edital faltando o compromisso de efetuar a ART/RRT conforme Edital.

**Resposta: Faremos diligência em Reabertura de Sessão sobre esse tema. A ART de visita técnica pode ser entregue até a assinatura do contrato, conforme possibilita a alínea b) do item 9.3.**

5) Empresa Impax

a. O atestado de visita técnica não está de acordo com o modelo IV do Edital faltando o compromisso de efetuar a ART/RRT conforme Edital.

**Resposta: Faremos diligência em Reabertura de Sessão sobre esse tema. A ART de visita técnica pode ser entregue até a assinatura do contrato, conforme possibilita a alínea b) do item 9.3.**

6) Empresa Engetra

a. Suas CAT's e Atestados de Capacidade Técnica apresentados não contemplam obras de construção de edifício comercial de múltiplos pavimentos compatíveis com Edital itens 7.1.3.2 e 7.3.2.6. Foram apresentados de galpões, reformas e reforços estruturais, stand de vendas e de construção de obra residencial.

**Resposta se encontra acima no parecer da área técnica.**



---

Anexo de ata da SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI:

As empresas abaixo não apresentaram ART de Vistoria de Visita Técnica:

- Senenge;
- Karajás;
- SBA Engenharia;
- Engefix;
- Santa Rita;
- Impax;
- Engetra.

**Resposta: Faremos diligência em Reabertura de Sessão sobre esse tema. A ART de visita técnica pode ser entregue até a assinatura do contrato, conforme possibilita a alínea b) do item 9.3.**

---

Anexo de ata da ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO:

1) Empresa Engefix: documentos em cópia simples, contrariando o item 10.3 do Edital.

**Resposta: O mesmo item sugere que se faça confrontação com fotocópias originais. A documentação foi disponibilizada durante a Sessão de Abertura e todos, sem exceção, tiveram a oportunidade de fazer a comprovação.**

2) Empresa Serve Obras: não atende a qualificação técnica exigidos em área de no mínimo 2.831,08m<sup>2</sup>, devido a impossibilidade de somatória de atestados não concomitantes.

**Resposta se encontra acima no parecer da área técnica.**

3) Empresa Senenge: não realizou visita técnica, contrariando item 9.1 do Edital, além de não apresentar o Atestado de Vistoria item 9.4 do Edital.

**Resposta: O Edital declara obrigatória a Visita Técnica no sentido de salvaguardar a instituição de reclamações posteriores no que tange ao objeto contratado. As empresas que não fizerem a referida visita poderão apresentar Declaração de Renúncia de Vistoria e Compromisso. Resposta: Faremos diligência em Reabertura de Sessão sobre esse tema. A ART de visita técnica pode ser entregue até a assinatura do contrato, conforme possibilita a alínea b) do item 9.3.**

4) Empresa Ângulo Forte: não realizou visita técnica, contrariando item 9.1 do Edital, além de não apresentar o Atestado de Vistoria item 9.4 do Edital. Vale ressaltar que a empresa se encaixa no item 7.3.3.8 do Edital, sendo necessários esclarecimentos.

**Resposta: O Edital declara obrigatória a Visita Técnica no sentido de salvaguardar a instituição de reclamações posteriores no que tange ao objeto contratado. As empresas que não fizerem a referida visita poderão apresentar Declaração de Renúncia de Vistoria e Compromisso. Resposta: Faremos diligência em Reabertura de Sessão sobre esse tema. A ART de visita técnica pode ser entregue até a assinatura do contrato, conforme possibilita a alínea b) do item 9.3.**

**Ainda, a empresa não apresentou problemas no que tange ao item 7.3.3, do Edital em epígrafe.**

5) Empresa Karajás: documentos em cópia simples, contrariando o item 10.3 do Edital.

**Resposta: O mesmo item sugere que se faça confrontação com fotocópias originais. A documentação foi disponibilizada durante a Sessão de Abertura e todos, sem exceção, tiveram a oportunidade de fazer a comprovação.**

6) Empresa SBA: empresa se encaixa no preenche no item 7.3.3.8 do Edital, sendo necessários esclarecimentos.

**Resposta: A empresa não apresentou problemas no que tange ao item 7.3.3, do Edital em epígrafe. Indeferido.**



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**  
**Departamento Regional no Estado do Pará**  
**Comissão Especial de Licitação**

7) Empresa Impax: Certidão de Regularidade Fiscal, Estadual, Tributária, aparecem constando débitos.

**Resposta: No que tange a Regularidade Fiscal o Edital 18/0007-CC, item 7.2, informa que serão aceitas Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa. (pg. 19). Indeferido.**

8) Empresa Quadra: documentos em cópia simples, contrariando o item 10.3 do Edital.

**Resposta: O mesmo item sugere que se faça confrontação com fotocópias originais. A documentação foi disponibilizada durante a Sessão de Abertura e todos, sem exceção tiveram a oportunidade de fazer a comprovação.**

9) Santa Rita: Apresentou Certidão de Regularidade Fiscal, Tributária, Estadual errada, desde 06/10/2018.

**Resposta: afirmação improcedente.**

Obs: As empresas Quadra e Santa Rita descumprem o item 3.5 c, do Edital, por estarem coligadas em diversos consórcios (Lisbos, Coimbra, Porto e Braga), logo apresentando também conflitos de interesses, comprovado também através de Certidões do CREA dos responsáveis técnicos Antonio Valério Couceiro, sócio da Quadra e Fabrizio Gonçalves, empresa Santa Rita.

**Resposta: Deferido. Empresas impedidas de participar do certame.**

---

Anexo de ata da QUADRA ENGENHARIA LTDA:

1) Conforme consta em Edital, item 9.4 "para fins de Qualificação Técnica, o licitante deverá apresentar o Atestado de Visita Técnica, a ART/RRT ou a Declaração de Renúncia..." As licitantes Engefix, Karajás, Santa Rita, Impax, Engetra, SBA e Serve Obras não apresentaram a Declaração de Renúncia.

**Resposta: A empresa Serve Obras apresentou declaração de Visita Técnica e ART da referida visita. Quanto às empresas que não trouxeram, será feita diligência durante a próxima Sessão.**

2) As licitantes Engefix, Karajás, Ângulo Forte, Impax, Engetra e Serve Obras não atenderam o Edital, referente ao item 7.3.1.2: "Prova de Capacidade Técnica de Construção de Edifício Comercial ou Administrativo de Múltiplos Pavimentos com no mínimo de 2.831,08 m<sup>2</sup> de área construída e letas. a) não serão admitidos obras em andamento e b) atestados de incorporação.

**Resposta se encontra acima no parecer da área técnica.**

---

Anexo de ata da CONSTRUTORA KARAJÁS:

1) Empresas Senenge, Santa Rita, Impax e Quadra: Certidão Negativa de Natureza Tributária consta pendências na Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, verificar se tem efeito negativa.

**Resposta: análise feita dentro dos critérios solicitados no Edital 18/0007-CC.**

2) Empresa Serve Obras: Atestado Técnico incompatível com o Edital.

**Resposta se encontra acima no parecer da área técnica.**

---

Anexo de ata da SBA ENGENHARIA:

1) Empresa Santa Rita Ltda: Inscrição Estadual, consta débito.

**Resposta: No que tange a Regularidade Fiscal o Edital 18/0007-CC, item 7.2, informa que serão aceitas Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa.**

2) Empresa Senenge: Inscrição Estadual, consta débito.

**Resposta: No que tange a Regularidade Fiscal o Edital 18/0007-CC, item 7.2, informa que serão aceitas Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa.**

Anexo de ata da IMPAX:

1) Empresa Karajás: CAT nº 77232 se refere a obra residencial, não se enquadrando aos itens 7.3.1.2 (edificações comerciais ou administrativos).

**Resposta se encontra acima no parecer da área técnica.**

2) Empresa Ângulo Forte: alimentação em saúde financeira. A empresa apresenta exigível a longo prazo no valor de R\$ 0,00.

**Resposta: O item 7.3.3.4 do Edital em epígrafe informa que a saúde financeira aceitável, deverá estar dentro de determinados parâmetros. O ILC e ILG deverão ser maiores que 1,00 e IE inferior a 0,70. A empresa cumpriu os requisitos do item de Qualificação Econômico-Financeira.**

3) Empresa Serve Obras:

CAT 145640/2017 - Obra em andamento (campo de observação); não é obra de multipavimentos; não possui área de execução declarada;

CAT 146832/2017 - Obra de quadra poliesportiva;

CAT 136263/2017 - Obra não específica, área de execução e na ART, apresentou 1239 m<sup>2</sup>, na planilha não possui quantitativo que demonstrem essa área toda;

CAT 139713/2017 - mesmo o que foi apresentado no item anterior;

CAT 111656/2017 - CAT não condiz com o objeto. Não apresentou ART e sem área de execução declarada;

**Resposta se encontra acima no parecer da área técnica.**

4) Empresa Santa Rita:

CAT 121078/2016 - objeto desta Certidão é reforma e adaptação e não construção como pede o Edital.

**Resposta se encontra acima no parecer da área técnica.**

5) Empresa Engefix:

CAT 159743/2018 - item 7.3.1.2 (alínea b), cliente e contratante são os mesmos;

CAT 174227/2018 - CAT não pode ser visualizada no site do CREA;

CAT 174227/2018 - Escola de 01 pavimento;

**Resposta se encontra acima no parecer da área técnica.**

6) Empresa Engetra:

CAT 117195/2016 - obra de galpão difere do objeto do Edital;

CAT 140421/2017 - obra de reforma e adequação difere do Edital (obra pequena);

CAT 165044/2018 - obra de recuperação e reforço estrutural difere do objeto do edital na maior parte da obra e demolições.

**Resposta se encontra acima no parecer da área técnica.**

7) Empresa Engetra

CAT 140428/2017 - Reforma e Ampliação de Academia. Alegou que executou 1.495,70m<sup>2</sup> de laje e 229m<sup>2</sup> de cobertura;

CAT 150768/2016 - Obra de stand de vendas;

**Resposta se encontra acima no parecer da área técnica.**

Faltou apresentar índice de endividamento, item 7.3.3.4 (passivo de desclassificação).

**Resposta: Essa Comissão decidiu efetuar a conferência do Índice de Endividamento, que se mostrou dentro dos padrões aceitáveis.**

## DISPOSIÇÕES FINAIS



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**  
**Departamento Regional no Estado do Pará**  
**Comissão Especial de Licitação**

O Sesc é uma Entidade de natureza Jurídica privada, nos termos da legislação, da Constituição Federal de 1988, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal e pelo próprio TCU (essa informação também consta do Edital). Em que pese não estar sujeito aos estritos limites da LEI nº 8.666/93 – Lei de Licitações Públicas, que seu Regulamento de Licitações e Contratos, comum a todos os “S”, cumpre todos os princípios constitucionais que regem a matéria, e tem procurado adequar seus manuais de orientação às postulações de todas as Auditorias Externas.

O Sesc não tem nenhum interesse em inabilitar qualquer licitante e a exigência da documentação decorre das normas regulamentares e da necessidade da garantia de execução do objeto.

Considerando que as diligências levaram em consideração o item 22.2, *"A CEL poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação."*

Considerando parecer da equipe técnica que demonstrou que algumas empresas não apresentaram a comprovação de qualificação técnica mínima exigida nos termos do Edital e seus anexos, essa Comissão Especial de Licitação decide **INABILITAR as empresas:**

- ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP;
- ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI;
- SERVE OBRAS ENGENHARIA EIRELI – EPP.

Dessa decisão segue prazo de interposição de recurso, previsto em Edital, de 05 (cinco) dias úteis, de licitante que se sentir prejudicada.

Nada mais havendo a tratar.

Comissão Especial de Licitação



**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 28.399.610/0001-29  
NOME EMPRESARIAL: CONSORCIO LISBOA SPE LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões, cem mil reais)


O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FABRIZIO DE ALMEIDA GONCALVES		
Qualificação:	05-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO VALERIO COUCEIRO		
Qualificação:	05-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	ACACIO ANTONIO DE ALMEIDA GONCALVES		
Qualificação:	05-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	QUADRA ENGENHARIA LTDA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	ANTONIO VALERIO COUCEIRO
Nome/Nome Empresarial:	SANTA RITA ENGENHARIA LTDA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	FABRIZIO DE ALMEIDA GONCALVES
Nome/Nome Empresarial:	GM ENGENHARIA-EMPREENDEIMENTOS LTDA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	ACACIO ANTONIO DE ALMEIDA GONCALVES

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/12/2018 às 17:15 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão



**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 28.592.039/0001-64  
NOME EMPRESARIAL: CONSORCIO COIMBRA SPE LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 3.300.000,00 (Tres milhões, trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO VALERIO COUCEIRO
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FABRIZIO DE ALMEIDA GONCALVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	QUADRA ENGENHARIA LTDA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	ANTONIO VALERIO COUCEIRO

Nome/Nome Empresarial:	SANTA RITA ENGENHARIA LTDA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	FABRIZIO DE ALMEIDA GONCALVES

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/12/2018 às 17:16 (data e hora de Brasília).

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 31.097.304/0001-42  
NOME EMPRESARIAL: C. BRAGA ENGENHARIA CIVIL SPE LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)


O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FABRIZIO DE ALMEIDA GONCALVES		
Qualificação:	05-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	GM ENGENHARIA-EMPREENHIMENTOS LTDA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	ACACIO ANTONIO DE ALMEIDA GONCALVES
Nome/Nome Empresarial:	QUADRA ENGENHARIA LTDA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	ANTONIO VALERIO COUCEIRO
Nome/Nome Empresarial:	SANTA RITA ENGENHARIA LTDA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	FABRIZIO DE ALMEIDA GONCALVES
Nome/Nome Empresarial:	ACACIO ANTONIO DE ALMEIDA GONCALVES		
Qualificação:	05-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO VALERIO COUCEIRO		
Qualificação:	05-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/12/2018 às 17:57 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página para impressão



**Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

CNPJ: 30.797.118/0001-53  
NOME EMPRESARIAL: C.PORTO SPE LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$ 603.000,00 (Seiscentos e tres mil reais)


O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FABRIZIO DE ALMEIDA GONCALVES	Qualificação:	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	GM ENGENHARIA-EMPREENHIMENTOS LTDA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	ACACIO ANTONIO DE ALMEIDA GONCALVES
Nome/Nome Empresarial:	QUADRA ENGENHARIA LTDA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	ANTONIO VALERIO COUCEIRO
Nome/Nome Empresarial:	SANTA RITA ENGENHARIA LTDA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	FABRIZIO DE ALMEIDA GONCALVES
Nome/Nome Empresarial:	ACACIO ANTONIO DE ALMEIDA GONCALVES	Qualificação:	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO VALERIO COUCEIRO	Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/12/2018 às 17:54 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

